



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 253, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando atender as adequações e reformas das instalações predial, para implementação do Projeto CENTRAL ESTADUAL DE ABASTECIMENTO RONDÔNIA - CEARO, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura - SEAGRI, como meta Prioritária do Governo, no processo de retomada da economia pós pandemia, conforme solicitação do Ofício nº 4376/2021/SEAGRI-NPO, de 17 de setembro de 2021.

Insta mencionar que, a instalação do Projeto CENTRAL ESTADUAL DE ABASTECIMENTO RONDÔNIA - CEARO/SEAGRI, no Distrito Industrial do município de Porto Velho impactará no setor produtivo, trazendo uma expectativa de dias melhores ao setor do Agro, onde os produtores rurais poderão vender sua produção; os distribuidores terão a oportunidade de comprar os produtos locais e a população em geral ganhará com a estabilidade dos preços. Outrossim, vê-se uma perspectiva no tocante à autorregulação do mercado pela lei da oferta e procura, tirando de cena o atravessador e a especulação comercial que tanto assolam os agricultores rondonienses.

Cabe frisar que, o estado de Rondônia, localizado estrategicamente como portal da Amazônia Legal e Internacional, tem o privilégio de ser o elo entre as regiões produtoras do Brasil e a macrorregião Norte. A partir desse contexto, observa-se o quão potencial estratégico venha a garantir infinitas possibilidades de atendimento e prestação de serviços em várias áreas, notadamente a de distribuir alimentos aos estados do Amazonas, Acre, Pará e aos países como Bolívia e Peru. O Governo de Rondônia vislumbra esse potencial, planejando e executando ações para consolidar o Estado como “celeiro” de alimentos da região.

Ademais, diante da aprovação do Projeto em questão, teremos impacto social positivo quanto à CEARO, que trará grandes benefícios ao setor produtivo, pois será como um canal importante para execução agrícola e alimentar de Rondônia, possibilitando a inserção do produtor rural no seu sistema de comercialização, com preços módicos para a população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão dessa Colenda Casa de Leis e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020820712** e o código CRC **F70DB511**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.434011/2021-25

SEI nº 0020820712



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.500.000,00
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	2.500.000,00
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	1.000.000,00
TOTAL				RS 3.500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			3.500.000,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	449051	0100	3.500.000,00
TOTAL				R\$ 3.500.000,00



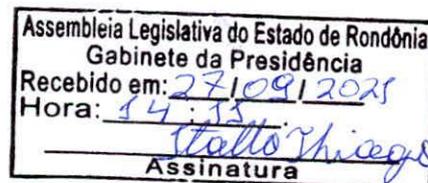
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020820727** e o código CRC **82073F3A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.434011/2021-25

SEI nº 0020820727



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 253, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando atender as adequações e reformas das instalações predial, para implementação do Projeto CENTRAL ESTADUAL DE ABASTECIMENTO RONDÔNIA - CEARO, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura - SEAGRI, como meta Prioritária do Governo, no processo de retomada da economia pós pandemia, conforme solicitação do Ofício nº 4376/2021/SEAGRI-NPO, de 17 de setembro de 2021.

Insta mencionar que, a instalação do Projeto CENTRAL ESTADUAL DE ABASTECIMENTO RONDÔNIA - CEARO/SEAGRI, no Distrito Industrial do município de Porto Velho impactará no setor produtivo, trazendo uma expectativa de dias melhores ao setor do Agro, onde os produtores rurais poderão vender sua produção; os distribuidores terão a oportunidade de comprar os produtos locais e a população em geral ganhará com a estabilidade dos preços. Outrossim, vê-se uma perspectiva no tocante à autorregulação do mercado pela lei da oferta e procura, tirando de cena o atravessador e a especulação comercial que tanto assolam os agricultores rondonienses.

Cabe frisar que, o estado de Rondônia, localizado estrategicamente como portal da Amazônia Legal e Internacional, tem o privilégio de ser o elo entre as regiões produtoras do Brasil e a macrorregião Norte. A partir desse contexto, observa-se o quão potencial estratégico venha a garantir infinitas possibilidades de atendimento e prestação de serviços em várias áreas, notadamente a de distribuir alimentos aos estados do Amazonas, Acre, Pará e aos países como Bolívia e Peru. O Governo de Rondônia vislumbra esse potencial, planejando e executando ações para consolidar o Estado como “celeiro” de alimentos da região.

Ademais, diante da aprovação do Projeto em questão, teremos impacto social positivo quanto à CEARO, que trará grandes benefícios ao setor produtivo, pois será como um canal importante para execução agrícola e alimentar de Rondônia, possibilitando a inserção do produtor rural no seu sistema de comercialização, com preços módicos para a população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão dessa Colenda Casa de Leis e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020820712** e o código CRC **F70DB511**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.434011/2021-25

SEI nº 0020820712



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.500.000,00
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	2.500.000,00
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de	Valor

			Recurso	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			3.500.000,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	449051	0100	3.500.000,00
			TOTAL	R\$ 3.500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020820727** e o código CRC **82073F3A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.434011/2021-25

SEI nº 0020820727



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

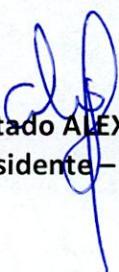
MENSAGEM Nº 317/2021-ALE

RECEBIDO
11 / 11 / 2021
Hora: 11 : 32
Eduardo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1409/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1409/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.500.000,00
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	2.500.000,00
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	1.000.000,00
TOTAL				RS 3.500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			3.500.000,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	449051	0100	3.500.000,00
TOTAL				RS 3.500.000,00